



Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 15 de maio de 2024.

Of.C-0171/2024


Responde ao Requerimento nº 0165/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 403/2024, de 07/05/2024 que encaminhou o Requerimento nº 0165/2024, de autoria dos Edis Marcelo Augusto de Assis, Rosalice Galvão Filippo Fernandes e Orville Bicalho Teixeira, solicita informações sobre os motivos pelos quais o município de Guaratinguetá se encontra em lista do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como sendo INABILITADO para receber a complementação do Valor Aluno-Ano Total (VAAT) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), já para o ano de 2025, colocando em risco novamente o município a perder recursos da educação municipal, como ocorrido no ano de 2023.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

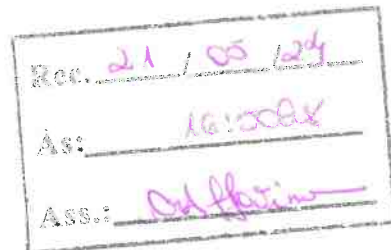
Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340039003500320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Ofício nº 432 /2024 - SME / GAB

Guaratinguetá, 14 de maio de 2024.

Ilmo. Sr. Vereador Orville Teixeira

Ilma. Sra. Vereadora Rosa Filippo

Ilmo. Sr. Vereador Marcelo “da Santa Casa”

Avenida João Pessoa, 471 – Guaratinguetá – SP

C/c Sra. Ana Lúcia Camargo Veloso de Andrade – Jornal Notícias@s

C/c Sr. Eder Billota – Jornal ATOS

C/c Sr. José Eduardo de Souza – Rádio Pop

Assunto: Resposta ao Memo/Câmara nº. 251/2024 – Req. 165/2024

Ref.: Solicita informações sobre “os motivos pelos quais o município de Guaratinguetá se encontra em lista do Fundo Nacional de Educação (FNDE) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como sendo inabilitado para receber a complementação do Valor Aluno-Ano Total (VAAT) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), já para o ano de 2025 (...)”.

Ilmos. Sr. Vereadores, Ilma. Sra. Vereadora,

Em resposta ao expediente supra, no que está direcionado a esta Secretaria Municipal da Educação, temos a esclarecer o quanto segue:

Primeiramente, diante dos termos empregados no memorando supra, vimos nos manifestar veementemente em prol da defesa do respeito mútuo entre as instituições. No caso em questão, faltou não apenas respeito, mas também conhecimento.

Mais uma vez, as acusações levantadas no Memo/Câmara a que hora se responde são fruto de equívocos e desconhecimento das normas, leis e regras que gerem a Educação, configurando mais uma tentativa infundada de aviltar a imagem desta gestão.

Pois bem.

O art. 6º da nova Lei do Fundeb (Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020), regulamentado pela Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, trata das definições do VAAT:

“II - valor anual total por aluno (VAAT):

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete da Secretária
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br





a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;”

O VAAT é uma das modalidades de complementação dos recursos do Fundeb pela União para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, desse modo considera-se o que preconiza o inciso II do artigo 5º:

“II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente; ”

De acordo com as informações do Guia de Orientações aos membros do Conselho do Fundeb elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os municípios pobres de Estados ricos podem receber o complemento federal. Isso, toda vez que outro indicador da EC nº 108/2020, o VAAT (Valor Anual Total por Aluno), apresentar-se inferior ao mínimo nacional.

É assim porque, diferente do tradicional VAAF, o VAAT também incorpora outras receitas educacionais: os 25% dos impostos municipais próprios, a eventual quota municipal no complemento da União, o Salário-Educação e os 5% de transferências fora do Fundeb (art. 212-A, § 1º, da CF).

Diante disso, reforçamos: o VAAT é uma complementação dos recursos do Fundeb pela União aos municípios que não atingem o mínimo nacional por aluno, o que não é o caso de Guaratinguetá. Por esse motivo não são todos os municípios que recebem o VAAT, embora todos estejam habilitados a receber. Guaratinguetá, mesmo habilitada, não recebe VAAT.

Ainda que o município possa receber o VAAT na condição do valor aluno anual for inferior ao mínimo nacional, somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais até o dia 31 de agosto do corrente ano, como está disposto nos §§ 4º e 5º do art. 13 da Lei nº14.113/2020, que estabelece a data de 31 de agosto de 2024 como data final para disponibilização no Siconfi e no Siope das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida Lei, sob pena de não se habilitar ao cálculo da Complementação VAAT do ano de 2025:





“§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.”

Independentemente do disposto no art. 13 da Lei federal nº 14.113/2020, esta Secretaria Municipal de Educação já se ativou em disponibilizar os dados em questão, de forma precisa, nas bases de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), por intermédio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), que já se encontra pronto para transmissão.

Concluindo: não existe atraso no repasse das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais no SICONFI e no SIOPE, uma vez que o prazo final é 31 de agosto de 2024. Tampouco existe risco de Guaratinguetá não receber a complementação do VAAT, uma vez que, mesmo habilitada, a cidade está acima do mínimo nacional por aluno e não recebe essa complementação.

Ainda, é preciso atualizar esta edilidade sobre o repasse de verbas do FUNDEB.

A Secretaria Municipal da Educação subsidiou o setor jurídico da municipalidade, a fim de que ingressasse com ação de obrigação de fazer em face da UNIÃO FEDERAL – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO; do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP; do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, perante a E. Justiça Federal em Guaratinguetá/SP, objetivando compelir os entes a procederem a retificação em seus sistemas; **reincluir** as matrículas dos alunos do terceiro setor referenciado de 2022, exercício financeiro de 2023, e via de consequência, **determinar que seja efetuado** o repasse dos recursos destinados ao FUNDEB, observadas as disposições da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A ação de obrigação de fazer (processo nº **5001733-64.2023.4.03.6118**), foi ajuizada pela municipalidade, em 23 de novembro de 2023. Em 30 de novembro de 2023 a MM. Juíza da E. 1ª Vara da Justiça Federal **concedeu a medida liminar**, para que as partes procedessem a retificação no sistema e, após o ensejo dos procedimentos na via administrativa, efetuassem o repasse do recurso ao Município de Guaratinguetá.





PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

E, finalmente, em 10 de maio de 2024, houve o efetivo cumprimento da liminar, tendo o FNDE efetuado o depósito da quantia de **R\$ 9.518.043,90** aos cofres públicos municipais, conforme demonstrativo de distribuição e arrecadação anexo.

Portanto, é descabida a acusação de que a SME levou “à perda de quase 9 milhões e quinhentos mil reais no ano de 2023”, uma vez que restou provado e comprovada a falha no sistema SED do Governo do Estado de São Paulo, que ensejou o repasse dos valores aos cofres públicos municipais.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para vos elevar nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos necessários.

Elisabeth Regina Arneiro Nogueira Sampaio

Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete da Secretária
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br





(<http://www.bb.com.br>)

[Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira](#)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

13/05/2024

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
GUARATINGUETA - SP

17:29:25

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.05.2024	ORIGEM IPVA	R\$ 84.142,70 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 45.322,33 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 368.816,35 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 122.577,96 C
	TOTAL:	R\$ 620.859,34 C
10.05.2024	ORIGEM ITR	R\$ 960,62 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 23.919,79 C
	ORIGEM FPE	R\$ 28.738,93 C
	ORIGEM FPM	R\$ 390.871,31 C
	IPI-EXP AJ	R\$ 41.002,81 C
	ITR AJUSTE	R\$ 18.092,52 C
	IPVA AJUSTE	R\$ 991.749,19 C
	ITCMD AJUSTE	R\$ 169.790,51 C
	ICMS AJUSTE	R\$ 5.271.829,04 C
	ICMS TRIB 19 AJ	R\$ 1.736.818,53 C
	FPE AJUSTE	R\$ 55.439,45 C
	FPM AJUSTE	R\$ 789.844,59 C
	ORIG LC 198/23	R\$ 936,61 C
	TOTAL:	R\$ 9.518.043,90 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 960,62 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 84.142,70 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 45.322,33 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 23.919,79 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 368.816,35 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 122.577,96 C
	ORIGEM FPE	R\$ 28.738,93 C
	ORIGEM FPM	R\$ 390.871,31 C
	IPI-EXP AJ	R\$ 41.002,81 C



ITR AJUSTE	R\$ 16.092,52 C
IPVA AJUSTE	R\$ 991.749,19 C
ITCMD AJUSTE	R\$ 169.790,51 C
ICMS AJUSTE	R\$ 5.271.829,04 C
ICMS TRIB 19 AJ	R\$ 1.736.818,53 C
FPE AJUSTE	R\$ 55.489,45 C
FPM AJUSTE	R\$ 789.844,59 C
ORIG LC 198/23	R\$ 936,61 C
DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
CREDITO FUNDO	R\$ 10.138.903,24 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
CREDITO BENEF.	R\$ 10.138.903,24 C

